



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

RESOLUÇÃO Nº 004/2015, de 13 de Abril de 2015.

REGULAMENTA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS A TÍTULO DE DIÁRIAS A VEREADORES, VEREADORAS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA.....

CONSIDERANDO orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, quanto a critérios de justificativas para a liberação de recursos a títulos de diárias à Vereadores, Vereadoras e Servidores das Casas Legislativas pelos gestores das Câmaras Municipais....

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A liberação de recursos a título de diárias assim como passagens aéreas para Vereadores, Vereadoras e Servidores da Câmara Municipal de Itaituba a partir desta data, fica condicionado às orientações do Tribunal de Contas dos Municípios mediante os seguintes critérios:

- a) Requerimento prévio do Vereador(a) e Servidor(a), expondo com detalhes os motivos da viagem a serviço do Poder Legislativo;
- b) Relatório detalhado dos procedimentos ocorridos por ocasião da reunião, encontro, audiência, seminário de que foi participar;
- c) Declaração do órgão, repartição, instituição ou empresa, de sua presença naquele local para tratar assuntos de interesse deste Poder;
- d) Ficha de Inscrição e/ou Diploma da participação em treinamentos ou seminários, se for o caso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**


e) Para maior comprovação, devem ser anexados ainda ao relatório, cupom ou Notas Fiscais de hotéis, restaurantes, taxis, etc, do local para onde se destinou a viagem.

Art. 2º - O relatório de que trata a letra B do artigo 1º desta Resolução, deverão ser protocolados juntamente com a documentação de que trata as letras C e D do artigo 1º, na secretaria da Câmara Municipal até 72 horas úteis após seu retorno ao Município.

Art. 3º - A não apresentação do Relatório e da documentação prevista no artigo 1º desta Resolução, prejudicará a liberação de novos recursos e/ou passagens aéreas para os membros do Poder Legislativo inadimplentes.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaituba, em 13 de abril de 2015.

  
**João Bastos Rodrigues**  
Presidente

  
**Isaac Rodrigues Dias**  
1º Secretário

  
**Antonio Lopes de Sousa**  
2º Secretário

  
**Orismar Pereira Gomes**  
3º Secretário